

Conselho Municipal de Política Cultural  
(COMUC)

CARTILHA DE INFORMAÇÕES  
**PARA CONSELHEIRAS  
E CONSELHEIROS**  
DO COMUC

Gestão  
2020-2022



CULTURA



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

# Sumário

Introdução – **3**

O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte como Instância Deliberativa de Participação e Controle Social (Lei N° 9.577/2008) – **4**

Composição – **5**

Atos e Procedimentos do COMUC – **6**

Organização e Competências – **8**

Competências da Presidência – **9**

Competências do Plenário – **10**

Competências da Mesa Diretora – **12**

Competências das Conselheiras e dos Conselheiros – **13**

Sobre as sessões das reuniões – **15**

Sobre as deliberações – **17**

Sobre os grupos de trabalho, câmaras temáticas e colegiados consultivos – **18**

Anexos: Glossário Geral – **19**

Anexos: Componentes do Sistema Municipal de Cultura – **24**

Anexos: Marcos Regulatórios – **25**

---

# Introdução

Nas democracias contemporâneas, há a premissa fundamental da ideia de igualdade intrínseca, em que todas as pessoas devem ser consideradas iguais nos assuntos coletivos. Nesse sentido, a participação social fortalece as democracias e é necessária para a manutenção, legitimação e aprofundamento democrático. A participação direta é, portanto, a melhor maneira de se expressar preferências e, quanto mais ampla, maior a possibilidade de que as mais diversas preferências estejam manifestas nos processos, aumentando a legitimidade das decisões e contribuindo para o pleno desenvolvimento dos indivíduos como seres políticos em uma dada sociedade.

A partir da valorização da participação social, insere-se também a ideia de deliberação, que busca alcançar um consenso sobre um determinado problema social (Habermas, 1990). Entende-se que, em uma democracia, as preferências dos cidadãos e das cidadãs formam-se no processo de discussão e que, portanto, é necessário que a ênfase se desloque do momento da decisão para o processo de deliberação que lhe antecede e que deve ser estruturado segundo condições que propiciem o livre debate.

No Brasil, após a redemocratização e com a Constituição Federal de 1988 - CF 88, houve esforços de descentralizar e democratizar a gestão pública, com a institucionalização de espaços de participação, deliberação, avaliação e controle social, onde os cidadãos e as cidadãs pudessem acompanhar as ações políticas e participar direta e coletivamente da elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Essa realidade é marcada por diferentes modelos de Conselhos de Políticas e instâncias de representação, que variam e/ou integram atribuições consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, além do direito/dever de gerir políticas públicas e fundos específicos.

Em seu Artigo 31º, a CF88 aponta que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. O controle institucional interno se dá através da Controladoria Geral do Município e o externo pelos Poderes Legislativo e Judiciário, além de órgãos como Tribunal de Contas e Ministério Público. O controle social se dá, por exemplo, através de Conselhos; Audiências; Conferências; Fóruns; Observatórios e Ouvidorias.

Nesse sentido, os conselhos são organizações institucionais setoriais ou temáticas, previstas na Constituição de 1988, de caráter consultivo e/ou deliberativo, controladora e fiscalizadora da política setorial, com a finalidade de produzir e acompanhar políticas públicas, apontando diretrizes e prioridades. Partem do princípio de governança democrática, reconfigurando as relações entre Estado e Sociedade; da co-responsabilização quanto ao desenho, monitoramento e avaliação de políticas; da valorização dos interesses coletivos na agenda pública, nas ações e metas políticas.

# O Conselho Municipal de Política Cultural

de Belo Horizonte como Instância Deliberativa de Participação e Controle Social (Lei N° 9.577/2008)

O Conselho Municipal de Política Cultural foi criado em 2008 pela Lei nº 9.577/08, alterada pela Lei nº 10792/2015, e chamava-se inicialmente “Conselho Municipal de Cultura”, com função de democratizar a elaboração, execução e monitoramento da política cultural no Município de Belo Horizonte. O primeiro mandato iniciou-se em 2012, após a regulamentação pelo Decreto nº 14.424, de 18 de maio de 2011 e contemplava 30 cadeiras, sendo 15 da Fundação Municipal de Cultura e 15 da sociedade civil (06 representantes setoriais e 09 representantes regionais).

O segundo mandato do COMUC foi iniciado em 2014, ainda com 30 cadeiras, e começou-se a discutir a implementação dos fóruns consultivos regionais e setoriais, com um avanço na democratização e descentralização da política cultural. Em 2015, o nome do Conselho Municipal de Cultura foi alterado para Conselho Municipal de Política Cultural.

O terceiro mandato do COMUC se iniciou em 2016. Houve alteração no Decreto que regulamenta o COMUC, pelo Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016. O número de cadeiras foi alterado de 30 para 42: 21 do poder público e 21 membros da sociedade civil, sendo 12 setoriais e 09 regionais.

O quarto mandato do COMUC teve início em 2018. Houve publicação do Decreto nº 16.886, de 10 de abril de 2018, que alterou o Decreto nº 16.452, de 24 de outubro de 2016. Esse Decreto foi publicado após a reforma administrativa e contemplou a criação da Secretaria Municipal de Cultura.

Atualmente, o COMUC está no seu 5º mandato - 2020/2022, iniciado com a nomeação dos conselheiros e conselheiras em 08/10/2020. Este caderno do Conselho procura apresentar aspectos gerais do COMUC, como a composição, organização e procedimentos para as e os novos conselheiros.

# Composição

21 (vinte e um) representantes do Poder Público

## REPRESENTANTES DO SETOR DE CULTURA DA PBH

12 membros da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura  
(sendo que três desses são representantes eleitos entre os servidores)

## REPRESENTANTES DE OUTRAS ÁREAS DA PBH

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Subsecretaria de Planejamento Urbano	Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania	Universidade do Estado - UEMG / Universidade Federal - UFMG

21 (vinte e um) representantes da Sociedade Civil  
(entre setores e regionais)

## SETORIAIS

Artes visuais e Design	Culturas Populares Urbanas	Memória, Arquivos e Museus
Cinema e Audiovisual	Cultura Alimentar e Gastronomia	Moda e Vestuário
Circo	Dança	Música
Culturas Populares Tradicionais	Literatura, Livro e Leitura	Teatro

## REGIONAIS

Regional Barreiro	Regional Centro-Sul	Regional Leste
Regional Nordeste	Regional Noroeste	Regional Norte
Regional Oeste	Regional Pampulha	Regional Venda Nova

# Atos e Procedimentos do COMUC

Todos os conselheiros e conselheiras têm direito a voz (titulares e suplentes). Para as votações, somente os conselheiros e conselheiras titulares ou suplentes no exercício da titularidade (quando falta o conselheiro ou conselheira titular e o suplente está presente) podem votar.

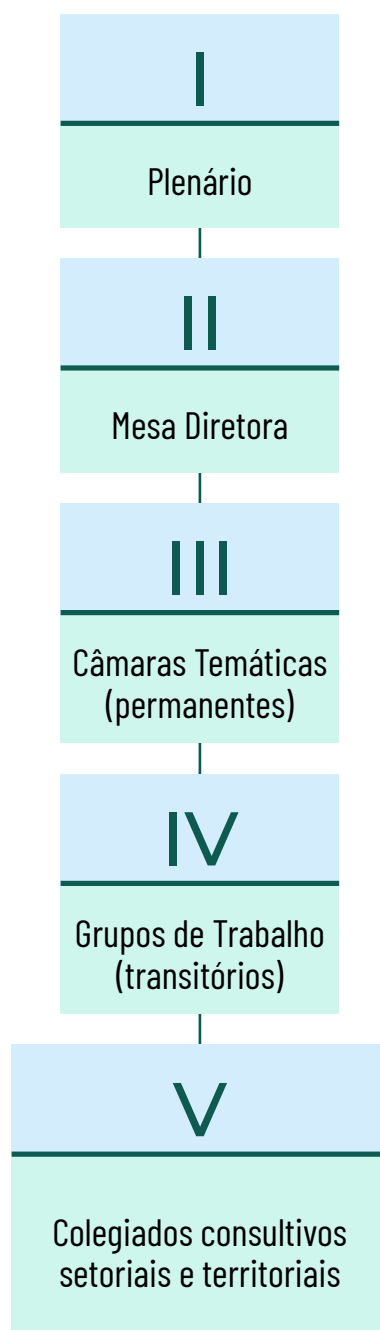
O encaminhamento das discussões e debates do COMUC podem ocorrer por meio de diversos atos: proposições, moções, recomendações, resoluções e pareceres. Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

- **Proposição** é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros e conselheiras encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do Conselho (a proposição é de natureza interna).
- **Moção** é a manifestação formal do Conselho acerca de assunto de relevante interesse social que poderá ser sugerida por qualquer conselheiro e conselheira e votada pelo Plenário (refere-se a questões fora das políticas culturais em âmbito municipal ou a outras áreas de atuação do poder público). Pode ser uma proposta sobre o estudo de uma questão, sobre alterações em regulamentação de outras áreas e caracterizam-se como moção de apoio, de protesto, de reconhecimento ou de pesar.
- **Recomendação** é o instrumento escrito pelo qual o Conselho sugere ao poder público determinada ação (refere-se somente a sugestões no âmbito das políticas culturais).

- **Resolução** é o ato plenário normativo-deliberativo, de caráter geral, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões inerentes às suas atribuições. Podem ser sobre quatro temas: a) diretrizes gerais da política cultural; b) execução do plano municipal de cultura; c) prioridades programáticas e orçamentárias; d) aplicação dos recursos do sistema municipal de financiamento da cultura.
- **Parecer** é o pronunciamento dado por um conselheiro ou conselheira ou grupo de conselheiros e conselheiras na qualidade de relator(es) designado(s) sobre matéria submetida ao Conselho, em formulário específico elaborado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura. Os pareceres de um conselheiro ou de uma conselheira devem contribuir para os outros membros entenderem a questão colocada e subsidiar a sua definição de votos. O parecer é uma opinião sobre assunto pendente de pronunciamento, proferido por um(a) conselheiro(a), na qualidade de relator(a), podendo ser favorável, rejeitado ou mesmo arquivado - quando a matéria já foi atendida.

# Organização e Competências

O Conselho possui diversas instâncias que colaboram com sua atuação ou são parte integrante da própria estrutura, assim descritas:





# Competências da Presidência

O(a) presidente ou presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural e o(a) respectivo(a) suplente serão escolhidos pelo Prefeito para as seguintes competências:

- i. representar o Conselho;
- ii. assinar, com o representante da sociedade civil na mesa diretora, as pautas e as atas aprovadas das reuniões, bem como as proposições, moções, recomendações e resoluções do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;
- iii. expedir comunicado formal das reuniões do Conselho;
- iv. proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- v. encaminhar os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- vi. cabe ao(à) presidente ou presidenta o voto de desempate.

# Competências do Plenário

O Plenário é a reunião do conjunto dos conselheiros e conselheiras. Instância máxima do colegiado, existe para deliberar, tomar decisões ou esclarecer pontos específicos relativos às políticas de cultura na cidade. Ao Conselho Municipal compete a discussão e deliberação de temas estritamente ligados às políticas no âmbito municipal para a Cultura e a Arte.

O Plenário tem as seguintes competências gerais:

- Por decisão de maioria simples, delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho a deliberação e acompanhamento de matérias;
- Apreciação e deliberação das questões apresentadas ao Conselho;
- Validar os relatórios anuais elaborados pela Mesa Diretora;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Cultura;
- Propor orientações e estabelecer diretrizes pertinentes à política cultural do Município, estimulando a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- Propor medidas que concorram para a formulação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura e cooperar com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

- Avaliar e fiscalizar a política cultural da administração pública municipal, sugerindo a adoção de medidas para o seu aperfeiçoamento;
- Criar e extinguir grupos de trabalho e câmaras temáticas, bem como estabelecer suas atribuições, composição e forma de funcionamento;
- Expedir proposições, moções, recomendações e resoluções;
- Aprovar as atas de suas reuniões;
- Estabelecer e alterar o regimento interno do Conselho;
- Opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo(a) presidente ou presidenta;
- Avaliar e emitir parecer anual sobre os programas e projetos do órgão gestor de cultura;
- Propor políticas culturais e parcerias que visem à transversalidade entre as Secretarias da administração municipal de Belo Horizonte e outros conselhos do Município;
- Sugerir à Presidência que convide pessoas e instituições relacionadas a assuntos objeto de análise;
- Sanar conflitos de competência entre comissões;
- Promover a harmonia interna do conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão.

# Competências da Mesa Diretora

A mesa diretora é um grupo de conselheiros e conselheiras que conduz regularmente as sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUC e tem em sua composição quatro membros e/ou membras, sendo dois do poder público e dois da sociedade civil, com as seguintes competências:

- Definição de pauta básica anual;
- Definição de pontos de pauta por semestre;
- Organização dos pontos de pauta por reunião;
- Coordenar o uso da palavra;
- Organização de reuniões semestrais regionalizadas (itinerância das reuniões ordinárias);
- Elaboração dos relatórios anuais para validação pelo plenário;
- Alinhamento dos encontros regionais e setoriais ao longo do ano;
- Encaminhamento de votação das matérias;
- Designação de membros do COMUC para emitir pareceres;
- Sanar dúvidas relativas à interpretação do regimento interno;
- Encaminhar ao poder público municipal exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho;
- Estabelecer procedimentos complementares relativos ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos.

# Competências das Conselheiras e dos Conselheiros

- Comparecer às sessões do Conselho, das câmaras e comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem designados, conforme acordo em Plenário;
- Debater as matérias em discussão;
- Requerer ao(a) presidente ou presidenta providências, informações e esclarecimentos, bem como a inclusão de matéria em pauta de reunião, respeitados os prazos regimentais;
- Pedir vista de processo ou matéria;
- Fiscalizar as deliberações das políticas culturais do Município, suas dotações e execuções orçamentárias;
- Baixar processo em diligência;
- Apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados pelo(a) presidente ou presidenta, os quais, a critério do plenário, poderão ser anexados ao respectivo processo;
- Votar os assuntos que dizem respeito ao Conselho;
- Votar e ser votado para as funções do Conselho;
- Acompanhar os fóruns e colegiados consultivos e participar dos grupos de trabalho e câmaras temáticas permanentes para os quais forem indicados;
- Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- Propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

- Solicitar a verificação de quórum;
- Relatar processos e expedientes;
- Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- Representar o Conselho, quando designado pelo(a) presidente ou presidenta, *ad referendum* do Plenário;
- Declarar-se impedido ou dar-se por suspeito em relação ao expediente em análise, justificando a sua atitude;
- Garantir e observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, em consonância com o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, estabelecido pelo Decreto Municipal no 14.635, de 10 de novembro de 2011, particularmente os incisos IV e V do art. 6º, relativo aos deveres e o inciso III do art. 7º, relativo às vedações;
- As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural são instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos/as conselheiros/as titulares, ou suplentes no exercício da titularidade. Isso significa a necessidade de haver pelo menos 21 conselheiros/as presentes para iniciar a reunião ordinária com prerrogativa de deliberar sobre os assuntos da pauta.

# Sobre as sessões das reuniões

- O Plenário se reúne ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou sua presidenta, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros e suas membras;
- As reuniões terão suas pautas aprovadas e assinadas pelos membros e membras da mesa diretora, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo Plenário, delas constando:
  - i. abertura da sessão;
  - ii. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - iii. leitura da pauta e das comunicações;
  - iv. encaminhamento à mesa de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
  - v. relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
  - vi. apresentação de informes;
  - vii. encerramento.
- Cada conselheiro e conselheira receberá, quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos com, no mínimo, a ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo convocado, bem como todas as informações básicas necessárias à discussão, incluindo, se houver, pareceres e documentos pertinentes;
- As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, so-

mente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta, ressalvados os casos de urgência aprovados pelo Plenário;

- As reuniões são gravadas e as atas são redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas por esse, assinadas pelos membros da mesa diretora;
- O exercício do voto é privativo dos/as conselheiros/as, titulares ou suplentes, sendo vedado o voto por representantes, mesmo que qualificados;
- O conselheiro ou a conselheira suplente terá sempre direito a voz e, na ausência do titular, também direito a voto (suplente no exercício da titularidade);
- Caso o quórum mínimo não seja atingido em primeira convocação, aguardar-se-á por até 30 (trinta) minutos;
- Decorridos os 30 minutos e permanecendo insuficiente o quórum, a sessão será realizada como reunião formal não deliberativa;
- As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural se dividem em três categorias:
  - i. reuniões deliberativas ordinárias: reuniões do calendário formal e que apresentem quórum mínimo para abertura e deliberação;
  - ii. reuniões deliberativas extraordinárias: reuniões fora do calendário formal, convocadas na forma do regimento, e que apresentem quórum mínimo para abertura e deliberação;
  - iii. reuniões formais não deliberativas: reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas com quórum mínimo de 1/3 dos membros do conselho;
- No caso das reuniões formais não deliberativas, caso surjam elementos que dependam de deliberação, eles devem ser listados e constar na pauta da próxima reunião ordinária.



# Sobre as deliberações

---

- A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:
  - i. O presidente ou a presidenta apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;
  - ii. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro ou conselheira manifestar-se a respeito, de forma escrita ou oral (essa manifestação deverá limitar-se a um máximo de 3 minutos por conselheiro ou conselheira, prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do(a) presidente ou presidenta);
  - iii. Terminada a manifestação dos(das) conselheiros ou conselheiras, poderá ser facultada a manifestação de interessados(as) presentes à reunião;
  - iv. Encerrada a discussão, verifica-se se há solicitação de pedidos de vista e de diligência e, não havendo, o Plenário votará a matéria;
- As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação, inicialmente por contraste. Caso não se verifique maioria no contraste, será nominal, com o(a) representante declarando apenas seu nome completo e seu voto;
- Realizada a votação, qualquer conselheiro ou conselheira poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

# Sobre os grupos de trabalho, câmaras temáticas e colegiados consultivos

- Os grupos de trabalho e as câmaras técnicas são formados por conselheiros e conselheiras, observada a paridade entre membros representantes do poder público e da sociedade civil;
- Os grupos de trabalho constituem-se em instâncias temáticas de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e projetos demandados pelo Conselho;
- As câmaras técnicas constituem-se em grupos de formação especial e duração continuada, criados a partir de demanda específica do Conselho para acompanhar e apreciar matérias e elaborar pareceres;
- Para subsidiar suas atividades, os grupos de trabalho e as câmaras técnicas podem convidar técnicos e especialistas, que terão direito a voz nas reuniões do Conselho;
- Os colegiados consultivos, formados por membros da sociedade civil e acompanhados pelos/as conselheiros/as de suas respectivas áreas ou regionais, constituem-se em fóruns setoriais e regionais de duração permanente. São criados a partir de necessidades da sociedade civil e visam a discutir e encaminhar questões relevantes ao Conselho.

# Anexos

## Glossário Geral

**CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS:** Todo órgão colegiado criado pelo Município, de caráter consultivo ou deliberativo, que tenha por finalidade servir de instrumento para garantir a participação popular, o controle social e a gestão democrática das políticas e dos serviços públicos, envolvendo o planejamento e o acompanhamento da execução dessas políticas e serviços públicos, nos termos do ato normativo que o tenha instituído ou que dele decorra. (Parágrafo único, artigo 1º do CoDecreto 14.639/2011).

**ABSTENÇÃO:** deixar de votar ou não se manifestar a favor ou contra determinado assunto.

**AÇÃO:** instrumento para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública.

**ADENDO:** é uma complementação a uma proposta, uma sugestão de emenda.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:** parte da administração pública chamada “centralizada”, por ser ligada diretamente ao gestor público ligado ao ente federado (prefeito, governador, presidente).

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:** parte da administração pública chamada “descentralizada”, por não ser ligada diretamente ao gestor público ligado ao ente federado (prefeito, governador, presidente).

**AD REFERENDUM:** ato de urgência, sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado.

**APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA:** aprovação de deliberação com a votação favorável de 50% (cinquenta por cento), mais um, do total de membros e membras do colegiado (no caso do COMUC, a aprovação ocorre somente se houver 22 votos favoráveis).

**APROVAÇÃO POR MAIORIA QUALIFICADA:** aprovação de deliberação com a votação favorável de dois terços do total dos(das) conselheiros e conselheiras do colegiado (no caso do COMUC com 42 cadeiras, a aprovação ocorre somente se houver 28 votos).

**APROVAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES:** aprovação de deliberação com a votação favorável de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros e membras presentes no momento da votação em reuniões com quórum (no caso do COMUC, se houver 22 presentes, a aprovação ocorre com 12 votos).

**ÁREAS DE RESULTADO:** campos de atuação da Prefeitura (Exemplo: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, etc).

**ATA DA REUNIÃO:** relato por escrito dos assuntos e deliberações tratadas em cada reunião.

**CASOS OMISSOS:** questões que não estão descritas ou consideradas no documento legal ou formal.

**CONVITE:** chamada formal para participação facultativa em uma reunião.

**CONVOCAÇÃO:** chamada formal para participação obrigatória em uma reunião.

**DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação justificando a opção do voto, para registro em ata.

**DECRETO:** ato administrativo de competência exclusiva do chefe do Executivo. Utilizado para regulamentar situações gerais ou individuais previstas de modo expresso ou implícito na Lei.

**DELIBERAÇÃO:** ato executado ou resolução tomada após reflexão e discussão de um tema.

**DESIGNAÇÃO:** ato administrativo que visa formalizar a indicação dos membros de conselhos de políticas públicas. No caso dos/as conselheiros/as em Belo Horizonte, a designação se dá por portaria do Prefeito municipal.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM):** veículo de comunicação oficial da Prefeitura no qual são publicados os atos administrativos. O DOM pode ser acessado pelo link: [pbh.gov.br/dom](http://pbh.gov.br/dom)

**EDITAL:** aviso que torna pública uma resolução oficial de interesse público para conhecimento geral.

**EMENTA:** significa também texto reduzido aos pontos essenciais; resumo, síntese, sinopse.

**ENCAMINHAMENTO:** é a forma de condução de um ponto de discussão, reunião ou plenária.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** período anual em que deve vigorar ou ser executada a Lei Orçamentária Anual - LOA. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**GRUPOS DE TRABALHO:** os grupos de trabalho constituem-se em instâncias de duração determinada e objetivam desenvolver estudos, ações e temas específicos demandados pelo Conselho.

**HOMOLOGAÇÃO:** aprovação, ratificação ou confirmação por autoridade judicial ou administrativa. Qualquer reconhecimento oficial com posterior divulgação.

**INDICATIVO:** são propostas aprovadas em plenárias, que não possuem caráter deliberativo.

**INFORMES:** pequenas notícias, informação resumida de determinado assunto.

**INVERSÃO DE PAUTA:** solicitação para mudar a ordem dos assuntos relacionados para discussão na referida reunião.

**LEI:** prescrição escrita que emana da autoridade soberana de uma dada sociedade. As leis municipais são votadas pelo poder Legislativo municipal e sancionadas pelo Executivo. Projetos de lei podem ser elaborados por legisladores, pelo Executivo ou por iniciativa popular.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO):** lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, que orienta a elaboração da Lei do Orçamento Anual (LOA) para o ano seguinte. Dentre as diretrizes, estão as prioridades para aplicação dos recursos públicos, a estrutura do orçamento, a forma como será executado e a apresentação dessa execução.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA):** é a peça de planejamento que estabelece a previsão da arrecadação financeira e das despesas a serem realizadas pelo Poder Público a cada ano. A LOA apresenta de forma detalhada os valores a serem investidos em cada ação governamental. Quando aprovada na Câmara Municipal tem um caráter autorizativo (ou seja: autoriza o limite de despesa de cada tipo de programa ou área). A proposta da cultura deve ser discutida no conselho entre maio e julho.

**PARECER:** parecer é o pronunciamento dado por um conselheiro e conselheira ou grupo de conselheiros e conselheiras na qualidade de relator designado(s) sobre matéria submetida ao Conselho. Os pareceres de um/a conselheiro/a devem contribuir para os outros membros entenderem a questão colocada e subsidiar a sua definição de votos.

**PARECERISTA DESIGNADO:** membro do Conselho indicado para apreciar, avaliar processos/ assuntos pertinentes ao conselho e apresentar relatório ao plenário.

**PAUTA:** relação de assuntos previamente estabelecidos, a serem discutidos em determinada reunião.

**PEDIDO DE VISTA:** solicitação para conhecer e avaliar determinado processo/assunto, que esteja em discussão no Conselho.

**PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL (PPAG):** instrumento normatizador do Planejamento da Administração Pública de médio prazo (4 anos). É referência para a formulação dos programas governamentais, orientando acima de tudo as proposições de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais (LOA). É revisado anualmente.

**POLÍTICAS PÚBLICAS:** são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

**PORTARIA:** ato administrativo normativo que visa orientar quanto à correta aplicação das Leis e suas regulamentações.

**PRAZO REGIMENTAL:** período determinado de tempo estabelecido nas normas de funcionamento do colegiado, estabelecidos no Regimento Interno ou legislação pertinente

**QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:** a questão de encaminhamento é uma manifestação do membro do conselho quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião e melhor forma de encaminhar determinado tema.

**QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO:** a questão de esclarecimento é o instrumento que o(a) conselheiro e conselheira poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao(à) presidente ou presidenta do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta. Deve ser solicitada quando alguém tiver dúvidas sobre o que está em discussão.

**QUESTÃO DE ORDEM:** toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do Conselho. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é clara; Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada; O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos. Por vezes é solicitada quando a reunião está fora de controle.

**QUORUM:** quantidade mínima obrigatória de membros e membras presentes para que a reunião possa ser iniciada, e o plenário possa deliberar e tomar decisões válidas.

**REGIME DE VOTAÇÃO:** o período de votação de uma proposta. Durante este período, não são aceitas intervenções.

**REGIMENTO INTERNO:** documento que normatiza a organização e funcionamento do conselho.

**REQUERIMENTO:** documento que faz solicitação de esclarecimento/ou procedimento sobre determinado processo/assunto.

**ROT:** recursos do tesouro municipal.

**SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS (SMAPP):**

sistema informacional no qual são lançados os programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, por meio de suas unidades. O SMAPP apresenta relatórios de avaliação e ferramentas para gerar relatórios quantitativos das ações realizadas.

# Anexos

## Componentes do Sistema Municipal de Cultura

**ÓRGÃO GESTOR DE CULTURA** – Responsável pela condução da política cultural local. Em Belo Horizonte, esse papel cabe à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura - Lei nº 11.065/2017.

**CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL** – Instituído por legislação ordinária de âmbito local, destinado a compartilhar a gestão com a sociedade civil. Em Belo Horizonte, o Conselho Municipal de Política Cultural - COMUC está em seu quinto mandato - Lei nº 9.577/2008 e Decreto nº 16.452/2016.

**LEI GERAL DO SISTEMA** – Legislação ordinária de âmbito local que institui o Sistema Municipal de Cultura - Lei nº 10.901/2016.

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA** – Legislação ordinária de âmbito local que estabelece planejamento decenal de desenvolvimento cultural para o município. No caso de Belo Horizonte, a primeira edição do Plano Municipal de Cultura - PMC tem prazo até 2025 - Lei nº 10.854/2015.

**POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA** – Legislação ordinária de âmbito local que estabelece mecanismos de fomento e incentivo da política cultural no município - Lei Municipal nº 11.010/2016.

**SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)** – Belo Horizonte iniciou o processo de construção do Sistema e do Observatório, já contando com instrumentos de mapeamento (Mapa Cultural BH) e monitoramento de políticas culturais da SMC/FMC.



# Anexos

## Marcos Regulatórios

**LEI Nº 10.901/16** – Lei Geral do Sistema Municipal de Cultura.

**LEI Nº 10.854/15** – Lei do Plano Municipal de Cultura.

**LEI Nº 9.577/08** – Lei do Conselho Municipal de Política Cultural.

**LEI Nº 3802/84** – Lei de proteção do Patrimônio Cultural.

**LEI Nº 11.010/16** – Lei da Política Municipal de Fomento à Cultura (Sistema Municipal de Financiamento da Cultura).

**LEI Nº 10.499/12** – Lei do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural.

**DECRETO Nº 16.452/16** – Regulamenta o Conselho Municipal de Política Cultural.

**LEI Nº 11.065/17 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, ARTIGOS 44 E 73 A 75)** – Estabelece as Competências da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura.

# ELABORAÇÃO TÉCNICA

Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte  
Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social  
Gerência de Apoio às Ações Colegiadas

Avenida Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte, MG  
E-mails: [geaac.smc@pbh.gov.br](mailto:geaac.smc@pbh.gov.br) | [comuc.smc@pbh.gov.br](mailto:comuc.smc@pbh.gov.br)



CULTURA



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA**